

CONTRATO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PAULISTANA/PI E JOÃO GOIS SOBRINHO, NA
FORMA ABAIXO:

Contrato Público N.º 18 /2021.

LOCADOR(A): JOÃO GÓIS SOBRINHO, brasileiro, aposentado, CPF nº 011.538.203-82, RG nº 119.286/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Coronel Elpídio, nº 212, Bairro Centro, CEP.: 64.750-000, Paulistana/PI, doravante designado simplesmente **LOCADOR(A)**.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.796/0001-96, com sede administrativa na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana/PI, neste ato representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOAQUIM JULIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.190.114/SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 247.613.113-04, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, nº 393, Centro, Paulistana-PI, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de natureza PÚBLICA, do imóvel urbano, sito na Rua Joaquim Macedo, nº 400, Centro, Paulistana/PI, para funcionamento da “Casa Maria das Bonecas”, de propriedade do (a) **LOCADOR (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de locação terá início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021, obrigando-se o (a) **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual. Podendo ser renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O aluguel inicial mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e se vence após a data da assinatura do presente contrato, podendo ser pago até o dia 10(dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do aluguel acima especificado deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, sendo apresentado neste momento os dados bancários para tanto, sendo eles: **Banco do Brasil , Agência: 1.110-X, Conta: 4047-9, tendo como titular o(a) LOCADOR(A).**

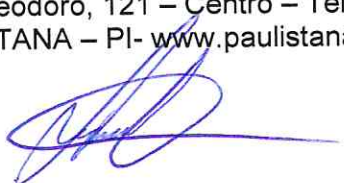
Parágrafo Segundo: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) **LOCATÁRIO** pagará, mensalmente, as despesas com o consumo de água e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houverem, correspondentes ao imóvel ora locado, além do pagamento da taxa de IPTU incidente durante o período da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESOCUPAÇÃO:

Findo o prazo ajustado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, se o **LOCATÁRIO** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(a) **LOCADOR(A)**, ficará a locação prorrogada por período igual ao estipulado na cláusula primeira, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, podendo a(o) **LOCADOR(A)** denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo o **LOCATÁRIO** o **PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE 30 (trinta) dias**. Se, **NOTIFICADO**, a **LOCATÁRIO** não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o(a) **LOCADOR(A)** arbitrar, limitado ao valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 1.196, Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA: DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão do prévio e expresso consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, manifestado por escrito, sob pena de **AÇÃO JUDICIAL** de despejo com o retorno da posse do imóvel o(a) **LOCADOR(A)** na forma da Lei.

 2

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO MÓVEL:

O **LOCATÁRIO**, declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de ser locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO**, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu (**CLÁUSULA SEXTA**), correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPEDIMENTO DE BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expreso consentimento do(a) **LOCADOR(A)** manifestado por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL:

O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato locado **EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA**.

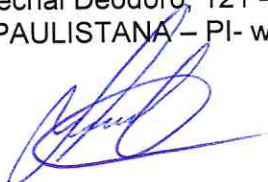
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO IMÓVEL:

Com referência a colocação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc., na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com o(a) **LOCADOR(A)** o local apropriado para instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE ACESSO AO IMÓVEL PELO(A) LOCADOR(A):

Durante a vigência da locação fica assegurado ao(a) **LOCADOR(A)** o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca de Paulistana - PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02(duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistana (PI), 01 de março de 2021.

Contratante:


MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Prefeito Municipal - Joaquim Júlio Coelho

Contratado(a):


JOÃO GOIS SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: